

PROJETO DE LEI N° ____/2026

Autor: Vereador Anderson Barbosa da Silva

EMENTA: Estabelece diretrizes para a formulação de políticas públicas de proteção, bem-estar e abrigamento provisório de animais em situação de vulnerabilidade no âmbito do Município de Extremoz/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 10, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Extremoz/RN, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a promoção de políticas públicas voltadas à proteção, ao bem-estar e ao abrigamento provisório de animais domésticos em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade no âmbito do Município de Extremoz.

Art. 2º As políticas públicas de proteção animal no Município observarão as seguintes diretrizes e objetivos:

- I – A proteção da vida, da saúde e do bem-estar dos animais;
- II – A prevenção e o combate aos maus-tratos e ao abandono;
- III – O fomento à guarda responsável e à adoção de animais em situação de rua;
- IV – O controle populacional ético de cães e gatos, prioritariamente por meio da esterilização cirúrgica (castração);
- V – O incentivo à participação da sociedade civil organizada nas ações de resgate e acolhimento provisório.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios (Art. 34-G da Lei Orgânica Municipal), com entidades de proteção animal e com protetores independentes previamente cadastrados.
Parágrafo único. A regulamentação dos critérios de cadastramento e fiscalização caberá ao órgão municipal competente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir abrigos mediante parceria com os conveniados, destinados ao acolhimento temporário de animais resgatados, visando à sua reabilitação clínica, comportamental e posterior encaminhamento para adoção.

Parágrafo único. Os locais destinados ao abrigamento provisório deverão assegurar condições adequadas de higiene, saúde, alimentação e segurança aos animais, respeitando-se a capacidade máxima de lotação.

Art. 5º Os conveniados poderão promover campanhas de vacinação, vermifugação, microchipagem e atendimento veterinário básico voltadas aos animais abrigados por entidades e protetores parceiros

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta exclusiva dos órgãos ou entidades conveniadas, ficando o Município de Extremoz isento de qualquer ônus financeiro ou repasse de verbas públicas para este fim

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026



VEREADOR PROFESSOR ANDERSON BARBOSA
Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Extremoz, o Programa Municipal de Abrigamento Provisório e Proteção de Animais em Situação de Vulnerabilidade, visando enfrentar de forma estruturada a crescente problemática do abandono e dos maus-tratos a animais domésticos.

É notório o aumento do número de cães e gatos em situação de rua, muitos deles vítimas de abandono, negligência ou violência. Tal cenário gera impactos não apenas na causa animal, mas também na saúde pública, no meio ambiente e na segurança da população.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, § 1º, inciso VII, estabelece que o Poder Público tem o dever de proteger a fauna, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade. Além disso, a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) tipifica como crime os atos de abuso, maus-tratos e abandono de animais, reforçando a responsabilidade do poder público na promoção de políticas preventivas e protetivas.

O projeto propõe que o Município atue em regime de cooperação com entidades sem fins lucrativos e protetores independentes, reconhecendo o relevante trabalho já desenvolvido por esses agentes da sociedade civil. A formalização de convênios permitirá maior organização, transparência, fiscalização e apoio institucional, garantindo melhores condições de acolhimento temporário, atendimento veterinário e encaminhamento para adoção responsável.

Importante destacar que o abrigo previsto é de caráter provisório, priorizando sempre a adoção responsável e o controle populacional por meio da castração, medida comprovadamente eficaz na redução do abandono.

A iniciativa também fortalece a política pública municipal de bem-estar animal, contribuindo para a promoção da saúde coletiva, prevenção de zoonoses e construção de uma cidade mais humana, ética e responsável.

Diante da relevância social, ambiental e sanitária da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.



VEREADOR PROFESSOR ANDERSON BARBOSA
Vereador